



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

RESOLUÇÃO Nº 163/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO

PUBLICADO
DATA 30 DE 101 DE 2024
PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Itambé-PE, para vigor a partir de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 30, IV, da Lei Orgânica do Município, e 18, VI, i, da Resolução nº 121, de 30 de dezembro de 1992 - Regimento Interno deste Poder Legislativo -, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itambé-PE, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata este artigo, não ultrapassará o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual de Pernambuco.

§ 3º - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 2º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambé Verba de Representação, no valor correspondente a 100 % (cem por cento) do subsídio mensal pago a cada Vereador.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 3º - Aos agentes políticos de que trata a presente Resolução, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio, com base na remuneração mensal íntegral, bem como gozo de férias anuais, com um terço a mais do que o seu subsídio normal.

§ 1º -. Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio inclui a verba de representação a ele atribuída.

§ 2º - O pagamento do 13º Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 1º, da presente Resolução.

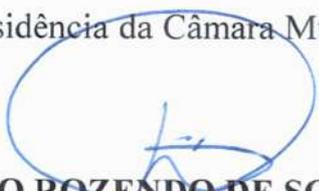
Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambé, em 30 de abril de 2024.


TIAGO ROZENDO DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE.

ASSUNTO: SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2025/2028

Trata-se de parecer técnico contábil, para estudos e análise técnicas de futuro projeto lei que fixa o subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura.

DA LEGALIDADE:

Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

...

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

População no último censo 2022

34.935 (habitantes)

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/itambe/panorama>



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

ALEPE - Deputados Estaduais, Subsídio R\$ 33.006,39 LEI 18.138/2023.

10.001 até 50.000 30% do subsídio dos Deputados Estaduais R\$9.901,91

DA CONCLUSÃO:

O subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, poderá ser de até R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e noventa reais e noventa e um centavos). **o total da despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassa o montante de cinco por cento da receita corrente do município.** Assim, segue que os orçamentos para 2025, deverão ser preparados para abrigar tais despesas, e pelas estimativas estarão dentro das regras e limites constitucionais, bem como da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da parte contábil, entendemos que este parecer poderá ser apreciado sem restrições. Este é o parecer.

Itambé, 08 de abril de 2024.


Paulo Germano Filho
CRC PE 019619/O-0

LEI Nº 18.138, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e,

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se a Lei nº 15.453, de 16 de janeiro de 2015, e a Lei nº 16.524, de 27 de dezembro de 2018.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de janeiro do ano de 2023, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente